

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/20/TP-SE-O OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO A CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BOM PRINCÍPIO NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, designada pela Portaria nº 071/2020, de 01 de abril de 2020, composta pelos seguintes membros: Antonio Glayson Ferreira Bezerra – Presidente; Janaina Moraes Rodrigues – Membro e Francisca Airlene Alves Moura – Membro, para dar início à análise e julgamento pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação, dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/20/TP-SE-O, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra visando a conclusão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Princípio no Município de Ipaporanga, conforme Projeto Básico anexo, sendo: **1 - A&V Projetos e Construções Ltda;** **2 - AB2 Engenharia Industria Comércio e Serviços Eireli – Me;** **3 - Apolo Serviços e Construções Ltda – Me;** **4 - AVAM Serviços Eireli;** **5 - IPN - Construções e Serviços Eireli – Me;** **6 - Nova Construções Incorporações e Locações Eireli – Me;** **7 - Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli;** **8 - Semas Imperium Serviços e Construções Eireli;** **9 - Sertão Construtora Serviços e Locações Ltda;** **10 - Total Construções e Serviços Ltda;** **11 - V3i Construções e Serviços Eireli – Me e 12 - VK Construções e Empreendimentos Ltda.** Dando continuidade o Sr. Presidente da Comissão de Licitação realizou a distribuição da documentação de habilitação aos demais integrantes da Comissão para dar início a análise juntamente com os mesmos. No final, obteve-se o seguinte resultado: **EMPRESA HABILITADA:** AVAM Serviços Eireli, Nova Construções Incorporações e Locações Eireli – Me, Total Construções e Serviços Ltda e VK Construções e Empreendimentos Ltda, habilitada parcialmente, tendo em vista ter apresentado a documentação solicitada no item 8.3, subitem 8.3.1 com data de validade vencida, e na comprovação de ser microempresa, beneficiou-se do art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo necessária a apresentação da documentação em questão caso seja declarada vencedora do certame. **EMPRESAS INABILITADAS:** **A&V Projetos e Construções Ltda,** inabilitada por deixar de apresentar a documentação solicitada no item 8.4.2 na forma devida, ou seja, não apresentou indicação dos aparelhamentos e dos equipamentos, conforme solicitado em edital e no que se refere a declaração do responsável, não apresentou a devida declaração e por ter apresentado a documentação solicitada no item

8.5, subitens 8.5.1 e 8.5.3, com os índices divergentes, quando realizados cálculos a partir dos valores disponíveis no balanço patrimonial apresentado. **AB2 Engenharia Industria Comércio e Serviços Eireli – Me**, por não ter realizado no prazo a atualização do CRC, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 8.3, subitem 8.3.3 no que se refere a certidão negativa para com essa municipalidade, por deixar de apresentar a indicação das instalações, dos aparelhamentos e dos equipamentos em conformidade com o item 8.4, subitem 8.4.2 e por ter apresentado a documentação solicitada no item 8.5, subitens 8.5.1 e 8.5.3, com os índices divergentes, quando realizados cálculos a partir dos valores disponíveis no balanço patrimonial apresentado. **Apolo Serviços e Construções Ltda – Me**, por ter apresentado as declarações solicitadas nos itens 8.4, subitens 8.4.2, subitem 8.6.7 e 8.6.9, nomeando seu sócio administrador como representante nos termos, no entanto quem as assinam é o procurador. **IPN - Construções e Serviços Eireli – Me**, por não ter realizado no prazo a atualização do CRC, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 8.4, subitem 8.4.2, no que se refere a indicação das instalações, dos aparelhamentos e dos equipamentos e do subitem 8.4.3, com execução dos serviços com características técnicas similares às do objeto da licitação e por ter apresentado a documentação solicitada no item 8.5, subitens 8.5.1 e 8.5.3, com os índices divergentes, quando realizados cálculos a partir dos valores disponíveis no balanço patrimonial apresentado. **Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli**, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 8.4, subitem 8.4.2, no que se refere a indicação das instalações, dos aparelhamentos, dos equipamentos e da equipe técnica adequada e não ter apresentado na forma devida a documentação que refere-se a declaração do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe. **Semas Imperium Serviços e Construções Eireli**, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 8.4, subitem 8.4.3, com execução dos serviços com características técnicas similares às do objeto da licitação. **Sertão Construtora Serviços e Locações Ltda**, por não ter apresentado a comprovação de possuir responsável técnico em seu quadro permanente até o prazo citado no item 8.4, subitem 8.4.1 e por ter apresentado a documentação solicitada no item 8.2, subitem 8.2.1, com inconsistências, ou seja, o 2º termo de aditivo ao contrato social, esta com data de elaboração posterior a data de elaboração do 3º termo de aditivo ao contrato social. **V3i Construções e Serviços Eireli – Me**, por não ter realizado no prazo a atualização do CRC, por não ter apresentado a documentação solicitada no item 8.4, subitem 8.4.3, com execução dos serviços com características técnicas similares às do objeto da licitação e por ter apresentado a documentação do subitem 8.5.2 (Certidão de Falência ou Concordata), sem autenticação em cartório ou acompanhada do original para

autenticação pela comissão, por ter apresentado a documentação solicitada no item 8.5, subitens 8.5.1 e 8.5.3, com os índices divergentes, quando realizados cálculos a partir dos valores disponíveis no balanço patrimonial apresentado, por deixar de apresentar a documentação solicitada no item 8.6, subitem 8.6.1, no que se refere a Certidão Específica da Junta Comercial, conforme solicitado em edital. Por fim recomendou o Senhor Presidente que o referido resultado seja publicado na Imprensa Oficial e nos sites [www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br), obedecido o disposto no Artº 109, I "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. E, como nada mais houve a tratar mandou o Presidente que fosse encerrada esta que vai assinada pela Comissão de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA	
<b>Presidente</b>	Antônio Glayson Ferreira Bezerra <i>Antônio Glayson Ferreira Bezerra</i>
<b>Membros</b>	Janaína Moraes Rodrigues <i>Janaína Moraes Rodrigues</i>
	Francisca Airlene Alves Moura <i>Francisca Airlene N. Moura</i>